

Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024

EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 48, I DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14.

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Oriente

<u>Tipo</u>: Menor Preço por item <u>Modo de Disputa</u>: Aberto

Órgãos Requisitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicações:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal O Dia de Marília (resumo do edital);
- Jornal Gazeta de São Paulo (resumo do edital);
- PNCP Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo);
- Site: www.oriente.sp.gov.br (edital completo);
- Mural da Prefeitura Municipal de Oriente, localizado na Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Centro Oriente/SP.

Data da realização: dia 04 de dezembro de 2024

Horário: 10h

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Oriente

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.146/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O Município de Oriente/SP, com sede na Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Centro, CEP 17.570-000, Oriente - SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor GERALDO MATHEUS MORIS, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, a licitação a modalidade Pregão Presencial nº 018/2024, Processo Licitatório nº 057/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE – SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

- 1.2 O recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o dia **04 de dezembro de 2024, às 10h**.
- 1.3 Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Oriente.
- 1.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser obtidos através do telefone (14) 3456-2043 ou através de e-mail licitação @oriente.sp.gov.br.
- 1.5 Considerando o disposto no art. 176, inciso II, combinado com o art.17, §2º, da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial.
- 1.6 FAZEM PARTE DESTE EDITAL: Edital de Licitação na modalidade <u>Pregão Presencial</u> para Registro de Preços nº 018/2024 Processo Licitatório nº 057/2024, e seus anexos, abaixo relacionados:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Valores Médios;

ANEXO III - Minuta de Credenciamento;

ANEXO IV- Dados do Licitante:

ANEXO V – Requisitos de habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Proposta;

ANEXO VII - Declaração conjunta;

ANEXO VIII - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

ANEXO IX – Minuta do contrato.

2- DO EDITAL

2.1 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis nesta Prefeitura a serem retirados no Departamento de Licitação, localizado na Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Centro, CEP 17.570-000, Oriente - SP, no site www.oriente.sp.gov.br, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

3 - <u>O OBJETO</u>

3.1 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE – SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS, conforme Termo de Referência - Anexo I, nos termos da Lei



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5146/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2 As propostas deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão, <u>exclusivamente</u>, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.
- 4.1.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 4.2 Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2 <u>As empresas que não se enquadrem na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)</u>, nos termos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 4.2.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- 4.2.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto. (art. 15 da Lei 14.133/21)
- 4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.11 Empresas suspensas pela Administração Municipal de Oriente (somente no âmbito do município de Oriente) ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público em geral.
- 4.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 4.9 A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.10 As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 4.11 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, com observação aos artigos 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006,</u> alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. (*Art. 4 da Lei 14.133/21*)
- 4.11.1 A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.11 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.12 As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolá-los no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.
- 4.12.1 Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.
- 4.12.1.1 As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Agente de Contratação /Comissão de Contratação, no Departamento de Compras, juntamente com a <u>Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III)</u>; <u>Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (ANEXO IV)</u>, apresentada FORA dos Envelopes nº 1 Proposta e nº 2 Habilitação.
- 4.13 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/ Comissão de Contratação em contrário.
- 4.14 No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 4.15 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta licitação, com respeito ao (à):
- 4.15.1 Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar desta <u>Concorrência Pública</u>;
 - 4.15.2 Recebimento dos envelopes "Proposta";
 - 4.15.3 Abertura dos envelopes "Proposta";
 - 4.15.4 Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
 - 4.15.5 Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
 - 4.15.6 Abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço;
- 4.16 Aberta a sessão pública pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação não serão admitidos novos proponentes.
- 4.17 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Oriente (www.oriente.sp.gov.br).

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para o credenciamento deverá ser preenchido a MINUTA DE CREDENCIAMENTO conforme modelo (ANEXO III), acompanhado dos seguintes documentos FORA dos envelopes nº 1 e 2:
- 5.1.1 DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação de acordo com o **ANEXO IV** do Edital.
- 5.1.2 Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.1.3 <u>Tratando-se de procurador</u>, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.1.4 Para qualificação como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), as empresas deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apta a participar do presente certame, conforme previsto em seus artigos 42 a 49 ou DECLARAÇÃO do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

representante legal da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

- 5.1.4.1 A referida certidão, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo <u>documento</u> <u>oficial de identificação que contenha foto</u>.
- 5.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 5.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há e ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.5 Na hipótese dos documentos que comprovem a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equivoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacramento do envelope.
- 5.6 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, exarando o respectivo carimbo de "confere com original".
- 5.7 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não impedirá o Pregoeiro de continuar com os lances, sendo que a ausência do licitante impedirá que o mesmo possa participar do lance que estiver sendo realizado, salvo autorização prévia do Pregoeiro.
- 5.8 <u>Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração:</u> o sócio, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no <u>subitem 5.1.2</u> deste Edital.
- 5.9 Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não tenha se iniciado.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2024
SESSAO PUBLICA DE ABERTURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - ÀS 10H
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 057/2024
SESSAO PUBLICA DE ABERTURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - ÀS 10H
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)

7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.
- 7.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a o envelope de proposta de precos.
- 7.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
 - 7.3.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 7.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.4 - DA PROPOSTA

7.4.1 - A proposta de preços deverá ser datada, ser preenchida à máquina ou digitada em papel timbrado da proponente, formulada em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras, e constar obrigatoriamente o seguinte:



Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- a) Nome, endereço, o CNPJ;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) <u>Descrição do objeto</u> da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital, com identificação dos produtos cotados;
- d) Preços unitário e total de cada item, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional. Estão compreendidas no preço, além do objeto contratado, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, bem como as resultantes de tributos em geral, lucros, seguros, transporte e demais encargos, inclusive, despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes da contratação, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente da contratação;
- e) Prazo de validade da proposta de no <u>mínimo 60 (sessenta) dias,</u> se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- f) Declarar que está ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/TR:
- g) <u>Declarar que os produtos ofertados atendem as especificações do objeto conforme</u> <u>Edital/TR</u>, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- h) <u>Declarar que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta</u> incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- i) <u>Declarar que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do</u> edital de licitação;
- j) <u>Constar os dados do responsável pela assinatura do contrato (se necessário, apresentar a procuração)</u>;
- k) Data e assinatura do representante legal da proponente.
- 7.4.2 As licitantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto desta Licitação não sendo ainda admitidas propostas alternativas.
- 7.4.3 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos **DOCUMENTOS DE PROPOSTA**, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 7.4.4 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim.
 - 7.4.5 A licitante deverá indicar o preço da proposta, devendo na cotação já estarem



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

inclusos tributos de qualquer natureza, taxas, fretes e todas as demais despesas, diretas e indiretas, <u>decorrentes da entrega dos produtos licitados.</u>

- 7.4.6 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.
- 7.4.7 Com a apresentação da proposta por parte do licitante presume-se como aceito, pelo mesmo, todas as cláusulas e condições constantes do presente Edital, bem como as instruções contidas na Lei nº 14.133/21, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências do Edital.
- 7.4.8 As propostas deverão ser apresentadas até às **10h do dia 04 de dezembro de 2024**, impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de Oriente, junto à Comissão Municipal de Licitação, sito a Rua Thomaz Martins Parra, nº 80, Centro Oriente/SP, cuja abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia e horário.
- 7.4.9 O licitante poderá apresentar a proposta em *pen drive* conforme modelo disponibilizado no site <u>www.oriente.sp.gov.br</u>, para facilitar o cadastro dos itens licitados no sistema informatizado, o que não substituirá o envelope de proposta, que deverá obrigatoriamente ser apresentado, em conformidade com o subitem 7.4.1.

<u>8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:</u>

- 8.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no subitem 5.
- 8.2 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro o Envelope nº 1, contendo a Proposta Comercial.
- 8.3 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**
- 8.4 Os licitantes poderão oferecer lances observando as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos e ao comando do Pregoeiro que convidará individualmente os autores das propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço do item, conforme discriminado a seguir:

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA
01	R\$ 5,00



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 8.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.7 Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 8.7.1 No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão pública.
- 8.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 8.11 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.12 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.13.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.14 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.15 Após a negociação do preço o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no disposto acima no que se refere àqueles que não poderão disputar esta licitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro realizará a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e em seus anexos.

9.3 - Será **DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** vencedora que:

- 9.3.1 Contiver vícios insanáveis:
- 9.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para acontratação;
 - 9.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:
- 9.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.4, só será considerada após diligência dopregoeiro, que comprove:
 - 9.5.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.5.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6 Se houver indícios de <u>inexequibilidade da proposta de preço</u>, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá conceder <u>prazo de 24</u> (vinte e quatro) horas para referida comprovação, se necessário (Ex: Planilha de Composição de Custos).
- 9.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.8 O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 9.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

10.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, devendo acondiciona-los no Envelope N.º 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 10.1.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde comprovada sua autenticidade.
- 10.1.2 A prova de autenticidade de cópia de documento exigido será feita pelo Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 10.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.2.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.2.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.4 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, <u>com as devidas alterações, ou</u> Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, <u>com as devidas alterações ou somente a última se consolidada</u>, <u>devidamente registrado</u>, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no <u>Cadastro Nacional de Pessoa</u> Jurídica (CNPJ);



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- b) <u>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver,</u> relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração de isenção, assinada pelo representante pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei;
- c) <u>Prova de Regularidade com a Fazenda Federal</u> (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
- d) <u>Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual</u>, mediante apresentação de Certidão Negativa de Debito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicilio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação**;
- e) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea "d", entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos **OU** de <u>Certidão Negativa de Débitos Tributários da Divida Ativa do Estado de São Paulo;</u></u>
- f) Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) <u>Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,</u> mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos (CNDT);
- i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme o modelo do ANEXO VII.

10.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.4.3.1 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.
- a) Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu <u>Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme (Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.L5. TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras).</u>

10.4.4 - DECLARAÇÕES



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 10.4.4.1 Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
 - a) DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO VII);
- b) DECLARAÇÃO de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou assinada pelo representante legal da empresa licitante (ANEXO VIII) ou apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apto a participar do presente certame licitatório, com possibilidade de usufruir dos benefícios previstos em seus artigos 42 a 49, com observação às condições deste Edital.

10.4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.4.5.1 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

- a) Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;
- a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.
- 10.4.5.2 Toda declaração deverá estar assinada pelo representante legal da licitante. Caso a declaração, eventualmente, venha a ser apresentada sem a assinatura exigida, havendo representante legal da empresa participando da licitação, devidamente credenciado (tratando-se de procurador, será verificada a existência de autorização para assinatura do respectivo documento procuração), o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá autorizar a assinatura pelo representante legal/procurador, para fins de participação da licitação. (PRINCIPIO DO FORMALISMO MODERADO)
- 10.4.5.3 No caso de, eventualmente, não seja apresentada alguma das declarações acima relacionadas, havendo representante legal da empresa participando da licitação, devidamente credenciado (tratando-se de procurador, será verificada a existência de autorização para assinatura do respectivo documento procuração), o Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá autorizar a feitura de declaração na sessão pública devidamente assinada pelo representante legal/procurador, para fins de participação da licitação. (PRINCIPIO DO FORMALISMO MODERADO)

10.5 – <u>DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO</u>



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 10.5.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.5.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 10.5.3 A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.5.4 Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:
- 10.5.4.1 Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz:
- 10.5.4.2 Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
- 10.5.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.5.5.1 Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas
- 10.5.5.2 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no item 10.4 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP/MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.5.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
 - 10.5.7 Nos moldes do artigo 70, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, toda a



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

documentação apresentada pela habilitação poderá ser a original, assim compreendida também aqueles documentos emitidos de forma online, e por cópias simples, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o julgador deverá promover diligência necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 10.5.7.1 As cópias deverão vir acompanhadas dos documentos originais afim de que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procedam sua autenticação, mediante sua conferencia para com os originais.
- 10.5.8 Caberá ao Agente de Contratação e Pregoeiro, em sede de diligência, caso seja necessário, requerer da Licitante a juntada de documentos complementares, a fim de apurar a veracidade dos documentos apresentados ou comprovar fatos atinentes à época da abertura dos envelopes.
- 10.5.9 Fica facultado ao Agente de Contratação ou Pregoeiro o saneamento de vícios sanáveis durante a análise dos documentos, desde que tais vícios não alterem sua substância e propósito, mediante despacho fundamentado, constante na Ata da Sessão.

<u>11 - DO RECURSO</u>

- 11.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata..
- 11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4 Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail, <u>licitacao@oriente.sp.gov.br</u>.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei no 14.133, de 2021.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 13.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 13.1.1 O Prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.1.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 13.1.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- a) <u>convocar os licitantes remanescentes para negociação</u>, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, <u>mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto</u> do adjudicatário;
- b) <u>adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes</u>, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.1.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administrativo



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

<u>caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida</u> e o <u>sujeitará às penalidades</u> <u>legalmente estabelecidas</u> e à <u>imediata perda da garanti</u>a de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.1.4.1 - A regra do item 13.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 13.1.3.

14 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A entrega dos produtos será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.

15 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 - Recebimento do Objeto

- 15.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 15.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2 - Liquidação



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 15.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.
- 15.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.3 - Prazo de Pagamento:

15.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

15.4 - Forma de Pagamento

- 15.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.4.2 O Município de Oriente, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 15.4.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.
- 15.4.4 Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

16 - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

16.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. (§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 16.2 Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado
- 16.3 Os preços somente serão revisados para fins de <u>restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato</u>, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.
- 16.4 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)
- 16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 17.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 17.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 17.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 17.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 17.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- 17.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 17.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 17.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 17.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 17.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 17.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 17.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.3 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 observarão as seguintes disposições:
- 17.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 17.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>
- 17.4 Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 desta Lei nº 14.13/2021</u>, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.5 A extinção do contrato poderá ser:
- 17.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 17.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 17.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 17.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 17.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 17.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 17.8.3 Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 17.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 17.8.5 A aplicação das medidas previstas nos subitens 17.8.1 e 17.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 17.8.6 Na hipótese do subitem 17.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: - 02.05 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.01 – Assist. Social - Comunitária



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Ficha 057

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.
- 19.2 <u>Considera-se Gestão de Contrato</u> a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 19.3 Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 19.4 Será de responsabilidade do <u>Gestor do Contrato</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 19.4.1 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 19.4.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 19.4.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 19.4.4 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 19.4.5- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 19.4.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 19.4.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 19.4.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 19.4.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 19.5 Será de responsabilidade do <u>Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 19.5.1 Quando no exercício da função de <u>fiscal técnico</u>, caberá:
- 19.5.1.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 19.5.1.2 anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 19.5.1.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 19.5.1.4 informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 19.5.1.5 comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 19.5.1.6 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 19.5.1.7 comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 19.5.1.8 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 19.5.1.9 auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 19.5.1.10 realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 19.5.2 Quando no exercício da função de fiscal administrativo, caberá:
- 19.5.2.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 19.5.2.2 verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 19.5.2.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 19.5.2.4 atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 19.5.2.5 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 19.5.2.6 auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 19.5.2.7 realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 20.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.
- 20.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 20.1.5 Fraudar a licitação.
- 20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 20.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 20.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 20.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 20.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/ 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1 Advertência;
 - 20.2.2 Multa:
 - 20.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
- 20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1 Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.
- 20.4.2 Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.
- 20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.
- 20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimento ou impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo**



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

<u>de até 03 (três) dias úteis</u> dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

- 21.1.1 As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacao@oriente.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:
- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil:
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário;
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.
- 21.1.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e <u>caberá ao pregoeiro</u>, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, <u>decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis</u>, contado da data de recebimento da impugnação.
- 21.1.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.1.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 21.2 Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 21.1).
- 21.3 As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Oriente, sito à Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 Oriente SP, no horário de expediente, das 09h às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2 De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 22.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 22.3 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 22.4 O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial e no site www.oriente.sp.gov.br portal da transparência total.
- 22.5 Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.
- 22.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Oriente, após a homologação do Pregão Presencial.
- 22.7- Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 22.8 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 22.9 A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.
- 22.10 A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.
- 22.11 É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 22.12 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 22.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo.
- 22.14 Quaisquer informações relacionadas a este Edital (Pregão Presencial), serão prestadas pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 09h às 16h, no



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Oriente, ou através do telefone (14) 3456-2043, das 08h às 17h.

23 - DAS INFORMAÇÕES:

- 23.1 O Edital completo poderá ser retirado nos dias de expediente, nos horários especificados no item 23.2.
- 23.2 Os interessados poderão obter cópias deste Edital, e maiores informações, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada na Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 Oriente SP, telefone (14) 3456-2043, bem como pelo site www.oriente.sp.gov.br, via email: licitacao@oriente.sp.gov.br, PNCP Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 23.3 E, para que ninguém alegue ignorância, este edital publicado por afixação, no local de costume na Prefeitura Municipal de Oriente SP, no site www.oriente.sp.gov.br.

Oriente - SP, em 18 de novembro de 2024.

GERALDO MATHEUS MORIS
Prefeito Municipal



Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - <u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	OTDE	LIMID	ESDECIFICAÇÕES DOS DRODUTOS
ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
01	331	Unid.	CESTA NATALINA
			- Contendo os seguintes produtos:
			- 1 Sacola Reutilizável
			- 1 Frango congelado com miúdos com no mínimo 3 kg e 200
			gramas
			- 2 Refrigerante Guaraná 2 litros
			- 1 Panetone gotas chocolate embalagem caixa de papelão, 400
			gramas
			- 1 Ervilha, ervilha e água. Bag: 260 bruto
			- 1 Milho Crocante Cozido ao vapor 195 bag
			- 1 Beg de maionese 180 gramas (óleo, vinagre e gema de ovo)
			- 1 Caixa bombom c/256 gramas (contendo waffers, barras
			recheadas e tabletes)
			- 1 Macarrão com semola tipo parafuso ou espaguete c/500
			grama
			- 1 Molho de Tomate tradicional c/300 gramas
			- 1 Azeitona verde c/caroço, água e sal c/160 gramas
			- 1 Suco de Uva 100% integral concentrado
			- 1 Leite Condensado 395 gramas

- 2.1 Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações do edital.
- 2.2 As licitantes vencedoras deverão <u>cumprir obrigatoriamente</u> os prazos de entrega dos produtos solicitados pelo departamento de compras/secretaria municipais requisitantes.
- 2.3 O transporte e a descarga dos produtos serão por conta da empresa vencedora, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto.
- 2.4 O objeto desta contratação <u>não</u> se enquadra como sendo de <u>bem de luxo</u>.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

3.1 - A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

6 - DA JUSTIFICATIVA

- 6.1 A presente demanda visa a aquisição de Cestas de Natal para este órgão onde visa a distribuição das mesmas aos servidores do Poder Executivo municipal, com objetivo de presentéa-los em decorrência das comemorações natalinas que é uma tradição e um momento único para as famílias do nosso município.
- 6.2 A valorização constante do Servidor Público é uma meta desta administração municipal e mais do que valorizar nos demais momentos ao decorrer do ano e mais que o valor pecuniário, é importante estarmos presentes em um momento especial como "final do ano" onde as famílias se reúnem e confraternizam com o amor, a paz e principalmente a vida, e a distribuição das cestas de Natal é uma das formas de reconhecimento pelo trabalho prestado ao longo do ano e a possibilidade de oportunizar um incremento para a Ceia de Natal dos servidores.

7 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 7.1 O custo estimado para total da contratação encontra-se previsto no Anexo II do presente edital, conforme custos unitários orçados.
- 7.2 O preço médio estipulado foi estimado através de pesquisa de preço realizada pela Secretaria Municipal de Saúde junto a empresas que comercializam os itens contratados.

8 - NATUREZA DO OBJETO



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

8.1 Os serviços a serem adquiridos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, são de natureza comum tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

9 - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS

- 9.1– A licitante classificada em primeiro lugar, <u>deverá apresentar 01 (uma) AMOSTRA para todos os itens</u>, em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil da data em que for concedido o prazo pelo Pregoeiro, as amostras não serão devolvidas para posterior verificação dos produtos no momento da entrega.
- 9.1.1 As amostras deverão estar em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I.
- 9.1.2 As amostras deverão <u>ser apresentadas em embalagem original</u>, de acordo com as especificações técnicas (PESO, ROTULAGEM E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS), devidamente lacrada e etiquetada com número do lote, data de produção, data de validade.
- 9.2.3 As amostras deverão estar identificadas com etiqueta contento: Razão Social da Licitante, Número do Pregão e Número do Processo.
- 9.2.4 Juntamente com as amostras, a empresa deverá apresentar uma <u>relação</u> <u>detalhada da mercadoria entregue para análise, em 02 (duas) vias,</u> que será recebida e conferida pelo responsável (Sra Aparecida).
- 9.1.5 As amostras deverão ser endereçadas a <u>Cozinha Piloto, localizado na Av. Max</u> Wirth, 308-fundos, Oriente SP, informações (14) 3456-1262.
- 9.2 O prazo para apresentação das amostras será de até <u>03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a sessão pública de abertura deste certame</u>, sob pena de desclassificação.
- 9.3 Se a licitante classificada em primeiro lugar para o item, não apresentar as amostras exigidas no prazo concedido, será automaticamente desclassificada do item.
- 9.4 As amostras serão analisadas pela responsável da Cozinha Piloto, <u>que emitirá</u> <u>parecer/relatório em até 05 (cinco) dias úteis, com os resultados obtidos (Aprovada/Reprovada),</u> que será juntado no processo.
- 9.5 As marcas das amostras deverão ser as mesmas marcas constantes da proposta da licitante. Caso seja omitida alguma das informações exigidas, as amostras não serão recebidas, por impossibilidade de sua associação com o objeto.
- 98.6 A apresentação das amostras, sem contestação, implicará na plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Sendo aprovada a amostra, o licitante será declarado VENCEDOR do item.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 9.7 Caso não seja aprovada a amostra, pelo Departamento de Compras/Secretariais requisitantes analisará as amostras subsequentes, <u>na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.</u>
- 9.8 Caso <u>não seja aprovada</u> a amostra ou o licitante não apresente a amostra dentro do prazo concedido, o Pregoeiro desclassificara e convocará a licitante classificada em segundo lugar para apresentação de sua amostra. E <u>sendo aprovada</u> a amostra, o licitante será declarado VENCEDOR do item respectivo, pelo Pregoeiro.
- 9.9 A apresentação das amostras, sem contestação, implicará na plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- **10.1 DA ENTREGA:** O fornecimento dos produtos se dará de <u>forma integral</u> nas quantias expressas nos empenhos emitidos pela Secretaria requisitante, observadas às disposições constantes do Termo de Referência ANEXO I do presente edital. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, <u>ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente dispensa eletrônica.</u>
- **10.2- PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos produtos deverá ocorrer <u>em até 03 (três) dias</u> <u>uteis do pedido de compras, devidamente montadas e embaladas,</u> os produtos não poderão ter seu prazo de validade inferior a 06 (seis) meses.
- **10.3- LOCAL E HORARIO DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues no endereço discriminados no Pedido de Compras, de segundas às sextas-feiras, pela empresa licitante vencedora, obrigando-se, a mesma, a substituir, às suas expensas, os produtos que vier a ser recusados, por deixar de atender às especificações constantes do Termo de Referência/Empenho.
- 10.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas, constantes do Edital/Termo de Referência/Empenho e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.5 Todos os produtos fornecidos serão conferidos no momento da entrega, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá**:
- 10.5.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, por conta e ônus da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.6 O transporte, a descarga, e demais gastos, diretos e indiretos, com o fornecimento dos produtos serão por conta da empresa vencedora.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 10.7 Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos produtos serão por conta da empresa vencedora.
- 10.8- A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

110 - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

11.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos itens objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos serviços.

11.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

12 - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - Recebimento do Objeto

- 12.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
 - 12.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão,



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 12.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 - Liquidação

- 12.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.
- 12.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.3- Prazo de Pagamento:

12.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

12.4 - Forma de Pagamento

- 12.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.4.2 O Município de Oriente, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 12.4.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.
- 12.4.4 Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.
- 14.2 <u>Considera-se Gestão de Contrato</u> a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 14.3 <u>Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato</u> o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 14.4 Será de responsabilidade do <u>Gestor do Contrato</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 14.4.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 14.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 14.4.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 14.4.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 14.4.5- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 14.4.6 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 14.4.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 14.4.8 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 14.4.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 14.5 Será de responsabilidade do <u>Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 14.5.1 Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:
- 14.5.1.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 14.5.1.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 14.5.1.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 14.5.1.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso:
- 14.5.1.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 14.5.1.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 14.5.1.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 14.5.1.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 14.5.1.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 14.5.1.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 14.5.2 Quando no exercício da função de fiscal administrativo, caberá:
- 14.5.2.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 14.5.2.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 14.5.2.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 14.5.2.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 14.5.2.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 14.5.2.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 14.5.2.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: - 02.05- Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.01 - Assist. Social - Comunitária

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 057



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

17 - DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL:

- 17.1 Considerando o disposto no art. 176, inciso II, combinado com o art.17, §2º, da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial.
- 17.2 A escolha pela realização da modalidade de pregão presencial visa maior celeridade à aquisição dos produtos e serviços sem prejuízo à competitividade. Tal modalidade permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam os custos da Administração Pública. Outra vantagem é a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, sem prejuízo da competição de preços.
- 17.3 Além disso, a opção pela modalidade presencial do pregão não produz qualquer alteração no resultado do certame e poderá permitir maior celeridade na condução do processo, na medida que a análise de proposta e habilitação é aferida imediatamente pelo pregoeiro e equipe de apoio.
- 17.4 Considerando que a opção pela modalidade pregão presencial, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços, tende em vista a interação do pregoeiro com os licitantes. Isso porque a possibilidade de realização de lances verbais e a dinâmica do processo permitem que a contratação aconteça em um curto espaço de tempo. Dessa forma, há a otimização dos recursos financeiros e a maximização do uso dos recursos públicos. Promove também a transparência no processo licitatório.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

<u>ANEXO II</u>

DESCRIÇÃO DOS VALORES MÉDIOS ORÇADOS



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

(Documento entregue fora do envelope, junto com os documentos de Credenciamento, acompanhado de contrato social da empresa e documentos pessoais dos sócios ou do representante legal da empresa)

CREDENCIAMENTO

Pelo	presente	instrumento,	credenciamos	o(a)	Sr(a	n)
					_ por	tador(a) da Cédula de Identidade
com	RG nº			, par	a par	ticipar de procedimento licitatório,
consi	stente no	PREGÃO PR	RESENCIAL Nº	018/2	2024,	PROCESSO LICITATÓRIO Nº
057/2	2024, que	está sendo re	alizada pelo M	unicípi	o de	Oriente, Estado de São Paulo,
pode	ndo o cred	lenciado apres	entar propostas	, fazeı	· imp	ugnações, defesas nas que tiver
contr	a, apresent	tar recursos e	contrarrazões,	renunc	iar a	prazo recursal e praticar, enfim,
todos	os atos i	nerentes ao re	ferido procedim	ento r	o qu	e diz respeito aos interesses da
crede	enciante, qu	ie de tudo dará	por bom, fiel e v	/erdad	eiro.	
			, de_			de 2024
		As	sinatura do Rep	resent	ante l	 Legal

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir fora dos envelopes
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO IV) DADOS DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS.

Razão S	Social:					
CNPJ:			Inscrição I	Estadual:		
Endereç	0:					
Bairro:		(Cidade/Munic	cípio:		UF:
DDD: Telefone: Fax:					CEP:	
Endereç	co Eletrônico:	I				
Resp	onsável pela Assinat	ura do Contra	to (se sócio	nos termo	os do contrato	social) ou seu
Repr	esentante Legal atra	vés de Procura	ação Pública	ou Partic	cular:	,
Nome:						
RG nº:		Órgão Expedic	lor:	CPF nº		
Data de	Nascimento:	Profi	issão:	<u> </u>		
End. Re	sidencial Completo:	•				
Bairro:						
Cidade:				UF:	CEP:	
Qualifica	ação: () Sócio: cargo,	/função	() Re	presentan	te Legal:	
DADOS	BANCÁRIOS DA EMP	RESA (PARA C	RÉDITO EM	CONTA C	ORRENTE)	
Banco:						
Agência	:					
Número	da conta:					
	, de)	de	_		
	ıra do Representante L ação: anexar no envelo		ação)			



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS.

A empresa	, inscrita no CNPJ
sob o n.º,	sediada,
DECLARA, sob as penas da Lei que atende	às exigências do edital quanto à habilitação
para os fins previstos no PREGÃO PRESENC I	AL N.º 018/2024, bem como:
I - Está em situação regular perante a Fazen	da Nacional, a Seguridade Social - INSS e o
Fundo de Garantia de Tempo de Serviço -	FGTS, bem como, atende às exigências do
Contrato quanto à habilitação jurídica para os f	ins do PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2024.
II - Que não está impedida de participar de li	citações ou contratar com esta Administração
Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não	o é declarada inidônea pelo Poder Público, de
quaisquer esferas da Federação. Não se enco	ntra, nos termos da legislação em vigor ou do
Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circ	cunstância que possa impedir a sua regular
participação na presente licitação, ou a eventu	al contratação que deste procedimento possa
decorrer.	
III - Estou ciente de que, se a empresa torna-	se vencedora do presente certame, em casos
de inexecução parcial ou total das obrigações	assumidas neste PREGÃO PRESENCIAL N.º
018/2024 , ensejará na rescisão dos teri	mos acordados, com a possibilidade da
Administração, garantida a ampla defesa	a e o contraditório, aplicar as sanções
administrativas cabíveis.	
,de_	de 2024
(nome do licitante e	representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir fora dos envelopes
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo VI)

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:
Endereço:
C.N.P.J.
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS.

01 331 Unid. CESTA NATALINA 0,00 - Contendo os seguintes produtos:	TOTAL
- 1 Sacola Reutilizável - 1 Frango congelado com miúdos com no mínimo 3 kg e 200 gramas – Marca 2 Refrigerante Guaraná 2 litros—Marca 1 Panetone gotas chocolate embalagem caixa de papelão, 400 gramas – Marca 1 Ervilha, ervilha e água. Bag: 260 bruto – Marca 1 Milho Crocante Cozido ao vapor 195 bag – Marca 1 Beg de maionese 180 gramas (óleo, vinagre e gema de ovo) – Marca 1 Caixa bombom c/256 gramas (contendo waffers, barras recheadas e tabletes) – Marca 1 Macarrão com semola tipo parafuso ou	0,00



Rua Thomaz Martins Parra n. ° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

	espaguete c/500 grama – Marca - 1 Molho de Tomate tradicional c/300 gramas – Marca - 1 Azeitona verde c/caroço, água e sal c/160 gramas – Marca - 1 Suco de Uva 100% integral concentrado – Marca - 1 Leite Condensado 395 gramas – Marca					
VALIDADE DA PROPOSTA: DIAS						

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/TR;
- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- DECLARO que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- DECLARO que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

XXXXXX,	de	de 2024
(nome do licit	ante e repr	esentante legal)

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- c) <u>Descrição detalhada do objeto,</u> de acordo com as especificações do objeto e demais condições constantes do Termo de Referência/Edital;
- d) Constar o preço unitário e total de cada item;
 - d.1) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;
 - d.2) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o segundo;
- d.3) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;
- d.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- e) <u>A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.)</u>



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante) (Anexo VII)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS.

Pelo presente instrumento, a empresa	Cl	NPJ	nº	,
com sede na,	através	de	seu	representante
legal infra-assinado, que:				-

- a) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação;
- b) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999);
- c) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- e) Declaramos, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
- f) DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

g) Declaramos que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econôm compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalh assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na de entrega das propostas. (art. 63, §1º);	istas nas
h) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da L	

h) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;
i) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei;
j) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço;
k) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: (DDD)
 Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;
m) <u>DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.</u>
, de de 2024.
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Anexo VIII)

<u>DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E</u> <u>MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)</u>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS.

A empresa	inscrita	no	CNPJ	nº.
estabelecida na	DECLARA,	sob a	as penas	da
Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação c	omo Microe	mpres	sa (ME)	ou
Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufro	uir do tratar	nento	favored	obic
estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar r	nº 123, de 14	de d	ezembro	de
2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 d	le agosto de	2014	, e que	não
celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores s	somados ext	rapola	am a rec	eita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como em	npresa de pe	quen	o porte,	em
concordância com o Art. 4°, § 2°, da Lei Federal nº 14.133/2021	l.			
Por ser expressão da verdade, assino a p	resente decla	aração	٥.	
	2024			
,dede	e 2024			
(nome do licitante e representante le	gal)			

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.
- 2- Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO Nº /2024

Contratante: Contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE - SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES

NATALINAS.

Que firmam as partes:

O <u>MU</u>	<u>INICIPIO DE ORIENTE,</u>	inscrita no CNP.	J 44.482.552/0001 - 59,
com sede a Rua Thomaz M	lartins Parra, nº 80, Cent	ro, CEP 17.570-00	00, Oriente - SP, neste
ato representado por seu F	Prefeito GERALDO MAT	HEUS MORIS, bra	asileiro, maior, casado,
portador do CPF	e do RG		SSP/SP, residente à
Rua	,, Centro,	CEP 17.570-000,	Oriente/SP, doravante
denominada simplesmer	ite CONTRATANTE	e, de outro	lado a empresa
		inscrita r	no CNPJ nº
	, localizada	na	, nº
	○ □	EP	, na cidade de
		resentada	pelo Sr(a).
	, residente e do		
	, CEP		
_	, portador do RG n	0	e CPF nº
	, daqui por diante der	nominada simplesr	nente CONTRATADA,
celebram o presente instru	mento de contrato de ac	ordo com as dispo	sições nele contidas e
de conformidade com o	Pregão Presencial nº	018/2024 - Pro	cesso Licitatório nº
057/2024 e por ele tem pa	_		
seguem:	•		, ,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE – SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS, nos termos do Termo de Referência- Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.



Rua Thomaz Martins Parra n.º 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela execução do objeto contratado, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 0,00 ()

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - Recebimento do Objeto

- 3.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2 - Liquidação

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3 - Prazo de Pagamento:

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no vencimento informado na nota fiscal/fatura ou boleto emitida, que deverá constar detalhadamente todas as ligações realizadas e descrição da quantidade de serviços realizados, com valores, possibilitando a sua medição, devendo ser entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, obedecida à legislação Lei nº 14.133/21, a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições legais afetas à matéria, à vista do atestado de prestação de serviços pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE.

3.4 - Forma de Pagamento

- 3.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.4.2 O Município de Oriente, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda IR, ao que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
- 3.4.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.
- 3.4.4 Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

Órgão: - Prefeitura

Unidade Orçamentária: - 02.05 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.01 - Assist. Social - Comunitária

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 057

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 5.1 Os valores ora acertados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. (§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)
- 4.2 Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (ano) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 4.3 Os preços somente serão revisados para fins de <u>restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato</u>, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos custos para o fornecimento do produto), nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.*
- 4.4 Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)
- 4.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

<u>CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES</u>

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 O contratado é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de <u>25% (vinte e cinco por cento</u>) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

6.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

<u>CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS</u> PRODUTOS

- **7.1 DA ENTREGA:** O fornecimento dos produtos se dará de <u>forma integral</u> nas quantias expressas nos empenhos emitidos pela Secretaria requisitante, observadas às disposições constantes do Termo de Referência ANEXO I deste aviso. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, <u>ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente dispensa eletrônica.</u>
- **7.2- PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos produtos deverá ocorrer <u>em até 03 (três) dias uteis do pedido de compras, devidamente montadas e embaladas,</u> os produtos não poderão ter seu prazo de validade inferior a 06 (seis) meses.
- **7.3- LOCAL E HORARIO DE ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues no endereço discriminados no Pedido de Compras, de segundas às sextas-feiras, pela empresa licitante vencedora, obrigando-se, a mesma, a substituir, às suas expensas, os produtos que vier a ser recusados, por deixar de atender às especificações constantes do Termo de Referência/Empenho.
- 7.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas, constantes do Edital/Termo de Referência/Empenho e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.5 Todos os produtos fornecidas serão conferidas no momento da entrega, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá**:
- 7.5.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo máximo de 01 (um) dia, por conta e ônus da Fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6 O transporte, a descarga, e demais gastos, diretos e indiretos, com o fornecimento dos produtos serão por conta da empresa vencedora.
- 7.7 Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos produtos serão por conta da empresa vencedora.
- 7.8- A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência,



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

podendo cancelar a ata de registro e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência deste contrato é <u>03 (três) meses</u>, contados a partir da data da sua assinatura.
- 9.1.1 Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 10.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.2.1 <u>Advertência</u> quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021).



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.2", "10.1.3" e "10.1.4" do item 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.2.3 <u>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar</u>, e quando praticadas as condutas descritas nos itens "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7" e "10.1.8" do item 10.1 deste Contrato, bem como nos itens "10.1.2", "108.1.3" e "10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

10.2.4 - Multa:

- 10.2.4.1 Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento),** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos itens "10.1.8" a "10.1.9" do item 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 10.2.4.3 <u>Compensatória</u>, para a inexecução total do contrato prevista no item "10.1.3" do item 10.1, <u>de 20% a 30% do valor do Contrato.</u>
- 10.2.4.4 Para infração descrita no item "10.1.2" do item 10.1, <u>a multa será de 10 % a</u> 20% do valor do Contrato.
- 10.2.4.5 Para infrações descritas no item "10.1.4" do item 10.1, <u>a multa será de 20%</u> a 30% do valor do Contrato.
- 10.2.4.6 Para a infração descrita no item "10.1.1" do item 10.1, <u>a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.</u>
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°. da Lei n° 14.133/21).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7°. da lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8°. da Lei n° 14.133. de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4 Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 10.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilicitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 11.1 A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 018/2024, no Processo Licitatório nº 057/2024, e neste contrato, obriga-se a:
- a) Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Ao fornecimento do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 018/2024, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Contratante, sem qualquer ônus adicional:
- d) Garantir, em caso de subcontratação nos moldes previstos no Termo de Referência, que as análises realizadas por laboratório subcontratado, sejam feitas na mesma amostragem (no mesmo dia, hora e local de coleta), para garantia da representatividade da amostra coletada e análise:
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Contratante;
- g) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados e ou equipamentos, garantindo a continuidade da execução da prestação do serviço, sem repasse de qualquer ônus ao município de Oriente, para que não haja interrupção da prestação do serviço;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- j) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do respectivo certame.
- k) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, à Administração ou a terceiros:
- Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- m) Garantir a execução do contrato observando as normas técnicas e legislação em vigor, correspondentes ao objeto.
- n) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- o) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- p) Correrão por conta da contratada:
- p1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - p2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- p3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias:
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões <u>até o limite de</u> **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato**;
- r) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- s) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- t) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- u) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- u) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ORIENTE. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos:
- c) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- d) Designar fiscal para acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- e) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 12.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 121.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- 12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº</u> 14.133/21;
- 12.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 12.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 12.3 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 observarão as seguintes disposições:



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.</u>
- 12.4 Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 desta Lei nº 14.13/2021</u>, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.5 A extinção do contrato poderá ser:
- 12.5.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.5.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.5.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - I devolução da garantia;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III pagamento do custo da desmobilização.
- 12.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 12.8.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 12.8.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - 12.8.3 Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 12.8.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 12.8.5 A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.8.1 e 12.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 12.8.6 Na hipótese do subitem 12.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidores públicos designados por meio de Portaria.
- 13.2 <u>Considera-se Gestão de Contrato</u> a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 13.3 Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 13.4 Será de responsabilidade do <u>Gestor do Contrato</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 13.4.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 13.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 13.4.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 13.4.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 13.4.5- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato ou documento equivalente;
- 13.4.6 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato ou documento equivalente, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 13.4.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 13.4.8 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 13.4.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 13.5 Será de responsabilidade do <u>Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)</u> e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - 13.5.1 Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:
- 13.5.1.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 13.5.1.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 13.5.1.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 13.5.1.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 13.5.1.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 13.5.1.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 13.5.1.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 13.5.1.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 13.5.1.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 13.5.1.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 13.5.2 Quando no exercício da função de fiscal administrativo, caberá:
- 13.5.2.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 13.5.2.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 13.5.2.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 13.5.2.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 13.5.2.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 13.5.2.6 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 13.5.2.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato ou documento equivalente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1651 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Eletrônico do município, nos termos do disposto do artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

<u> CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 16.1 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 16.2 A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE.**



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

- 16.3 Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.
- 16.4 Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Pregão Presencial nº 018/2024 e o Processo Licitatório nº 057/2024 e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 16.5 Em observação à Lei nº 14.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), as partes declaram estar cientes do inteiro teor da referida legislação, ficando obrigadas a observar os regramentos nela dispostos.
- 16.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.
- 16.6 E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

ONILINIE - SI, de de 202-	ORIENTE - SP,	de	de 2024
---------------------------	---------------	----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE Contratante GERALDO MATHEUS MORIS Prefeito Municipal

CONTRATADA

	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME RG:	
NOME RG:	



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

<u>ANEXO I</u> CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORIENTE
CNPJ Nº: 44.482.552/0001-59
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE – SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS.
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
ORIENTE - SP,de de 2024
LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORIENTE

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE – SP, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:			
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:			
Nome:			
Cargo:			
CPF:			



Rua Thomaz Martins Parra n.° 80 CNPJ 44.482.552/0001-59 Fone (014)3456-2043- E-mail: prefeitura@oriente.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: _____ Cargo:_____ CPF: Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Cargo:_____ CPF: _____ Assinatura: Pela contratada: Nome: _____ Cargo:_____ CPF: Assinatura: ____ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: ______ Cargo:_____ CPF: Assinatura: _____ **GESTOR(ES) DO CONTRATO:** Nome: _____ Cargo: CPF: ______ Assinatura: _____